

**REDE DE ENSINO DOCTUM  
UNIDADE DE CARANGOLA  
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Dominique Lopes Moraes

Gabriel Silva Rosa

Leticia Rocha Vieira

Lorelaine Alves Rodrigues Fraga

Ranyela Cristina Gonçalves Paula da Silva

**A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E A INEFICÁCIA DA LEI 11.340/2006**

Carangola - MG / 2024

Dominique Lopes Moraes  
Gabriel Silva Rosa  
Leticia Rocha Vieira  
Lorelaine Alves Rodrigues Fraga  
Ranyela Cristina Gonçalves Paula da Silva

**A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E A INEFICÁCIA DA LEI 11.340/2006**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Rede Doctum de Ensino na Unidade de Caratinga/MG, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador:

**Carangola - MG / 2024**

Dominique Lopes Moraes  
Gabriel Silva Rosa  
Leticia Rocha Vieira  
Lorelaine Alves Rodrigues Fraga  
Ranyela Cristina Gonçalves Paula da Silva

## **A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E A INEFICÁCIA DA LEI 11.340/2006**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Rede Doctum de Ensino na Unidade de Caratinga/MG, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovada em \_\_\_ de Novembro de 2024

### **BANCA EXAMINADORA**

\_\_\_\_\_  
**orientador:** Titulação. Nome e sobrenome Instituição

\_\_\_\_\_  
Titulação. Nome e  
sobrenome Instituição

\_\_\_\_\_  
Titulação. Nome e sobrenome  
Instituição

### **SUMÁRIO**

<b>RESUMO</b> .....	3
<b>1 - INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>2 - A EVOLUÇÃO DO DIREITO DAS MULHERES</b> .....	5
<b>3 - DAS MODALIDADES DE VIOLÊNCIAS EXISTENTES</b> .....	6
3.1 - Violência física .....	6
3.2 - Violência psicológica .....	7
3.3 - Violência sexual .....	7
3.4 - Violência patrimonial .....	7
3.5 - Violência moral .....	8
<b>4 - DAS MEDIDAS PROTETIVAS EXISTENTE</b> .....	8
<b>5 - DA INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS</b> .....	9
<b>6 - CONCLUSÃO</b> .....	11
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	

## RESUMO

Este trabalho aborda a complexidade da luta contra a violência de gênero no Brasil, destacando a importância da Lei Maria da Penha como um marco legal fundamental. Embora tenham sido feitos avanços significativos na proteção dos direitos das mulheres, a efetividade dessa legislação ainda enfrenta desafios estruturais, institucionais e culturais. Obstáculos como a lentidão do sistema judiciário, a escassez de recursos, a falta de capacitação profissional e a persistência de normas patriarcais dificultam a aplicação das medidas protetivas, deixando muitas mulheres vulneráveis. Para efetivar mudanças, são necessárias ações de conscientização e educação que desafiem as normas patriarcais e promovam a igualdade de gênero, envolvendo um esforço conjunto entre o poder público, a sociedade civil e os profissionais da área. A proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero são questões de justiça social que exigem um compromisso contínuo, visando um ambiente seguro e digno para todas as mulheres.

**Palavras chave:** Mulher; Violência de gênero; Ineficácia.

## ABSTRACT

This work addresses the complexity of the fight against gender-based violence in Brazil, highlighting the importance of the Maria da Penha Law as a fundamental legal milestone. Although significant advances have been made in protecting women's rights, the effectiveness of this legislation still faces structural, institutional, and cultural challenges. Obstacles such as the sluggishness of the judicial system, the scarcity of resources, the lack of professional training, and the persistence of patriarchal norms hinder the implementation of protective measures, leaving many women vulnerable. To effectuate change, it is essential to undertake awareness and education initiatives that challenge patriarchal norms and promote gender equality, involving a collective effort among the public authorities, civil society, and professionals in the field. The protection of women's rights and the fight against gender-based violence are issues of social justice that require ongoing commitment, aiming for a safe and dignified environment for all women.

**Keywords:** Woman; Gender-based violence; Ineffectiveness.

## 1. INTRODUÇÃO

Historicamente, as mulheres foram muitas vezes confinadas ao espaço doméstico, desempenhando os papéis tradicionais de esposas e mães. Por séculos, elas foram vistas principalmente como reprodutoras e consideradas propriedades de seus maridos, a quem deviam obediência e submissão. Esse cenário foi perpetuado pelo patriarcado, um sistema social no qual o poder e a autoridade são majoritariamente concentrados nas mãos dos homens, relegando as mulheres a posições subordinadas. A opressão das mulheres se manifestou de diversas formas, incluindo violências que, por muito tempo, foram aceitas socialmente e ignoradas pelo sistema legal.

Nessa estrutura, diversas formas de violência emergiram, como abuso físico, psicológico, sexual, econômico e moral, frequentemente interligadas e coexistindo. Essa situação demonstra a necessidade urgente de políticas públicas eficientes e sistemas de apoio que protejam as vítimas e responsabilizem os agressores. Além disso, é crucial promover uma transformação cultural que desafie as normas patriarcais e favoreça a igualdade de gênero.

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, representou um marco na luta contra a violência doméstica no Brasil, ao instituir medidas protetivas, delegacias especializadas e centros de apoio, além de impor punições mais rigorosas aos agressores. Reconhecida como uma das legislações mais avançadas no mundo no combate à violência contra as mulheres, a Lei Maria da Penha se baseia em tratados e convenções internacionais, como a Convenção de Belém do Pará e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

Apesar dos avanços legislativos, as vítimas ainda enfrentam grandes obstáculos, como a aplicação inconsistente da lei e a insuficiência de recursos. A falta de capacitação adequada de profissionais, como policiais, profissionais de saúde e assistentes sociais, agrava a situação, dificultando a proteção eficaz às vítimas.

Esse tema é de suma importância para a sociedade brasileira, pois envolve os direitos das mulheres, a responsabilidade do Estado em protegê-las e as políticas públicas de assistência para mulheres em situações vulneráveis. Proteger os direitos das mulheres é uma questão essencial de justiça social e equidade. Garantir que mulheres e meninas vivam sem a ameaça de violência é fundamental para o desenvolvimento social e econômico do país. Além disso, promover a igualdade de gênero é crucial para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e sustentável.

## **2. A EVOLUÇÃO DO DIREITO DAS MULHERES**

Desde os tempos pré-históricos, existiu uma divisão de tarefas claramente delineada: os homens se ocupavam da caça, pesca e coleta, enquanto as mulheres cuidavam dos filhos e preparavam os alimentos. Essas normas culturais sustentaram a exclusão das mulheres de muitos setores da sociedade por séculos. No entanto, a Primeira Guerra Mundial trouxe mudanças significativas para as mulheres nas regiões em conflito, uma vez que o recrutamento em massa dos homens resultou em escassez de mão de obra. Assim, as mulheres foram obrigadas a assumir novos papéis, trabalhando fora de casa para sustentar suas famílias e suprir a ausência dos homens. Após o alto índice de mortes masculinas nas guerras, muitas mulheres começaram a ocupar posições tradicionalmente masculinas, como nas fábricas de produção de materiais bélicos.

No final do século XIX, movimentos feministas começaram a se fortalecer na Europa, exigindo maior participação política, direitos legais e igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, principalmente em resposta às diferenças salariais entre homens e mulheres em funções equivalentes.

A luta pelos direitos das mulheres está profundamente conectada à luta contra a violência de gênero. Por séculos, a violência contra a mulher foi normalizada e tratada como um assunto privado, e não como um problema social. Entretanto, com o crescimento dos movimentos feministas e dos direitos humanos, houve uma crescente conscientização da importância de combater todas as formas de violência contra as mulheres.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela ONU em 1979, foi um marco, estabelecendo obrigações para que os países membros protejam os direitos das mulheres e eliminem a discriminação. No Brasil, a Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, foi um avanço fundamental no combate à violência doméstica, ao instituir medidas protetivas, delegacias especializadas e serviços de apoio às vítimas.

No entanto, apesar dos avanços legislativos, a implementação dessas leis ainda enfrenta sérios desafios, como a falta de recursos e a capacitação inadequada dos profissionais que lidam com esses casos. Além disso, normas culturais patriarcais persistentes continuam a dificultar a proteção e o apoio pleno às vítimas de violência.

## **3. DAS MODALIDADES DE VIOLÊNCIA EXISTENTES**

A violência contra a mulher é um problema persistente ao longo da história, influenciado por percepções sociais que reforçam a ideia de que as mulheres são frágeis,

vulneráveis e dependentes dos homens. Essa visão contribui para a perpetuação de um ciclo de violência, que não é apenas uma questão individual, mas também um problema estrutural, enraizado nas dinâmicas sociais.

Nesse contexto, a sociedade muitas vezes normaliza a violência de gênero. Paixão e Beato Filho destacam que :

A cultura conhecida como “roupa suja se lava em casa” apresenta-se também como possível fator que fomenta a violência de gênero na realidade vivida por mulheres que moram com seus agressores. Muito comum nos casos de violência doméstica, alguns conflitos são tratados como privados e familiares, vez que ambos residem sob o mesmo teto, e levam a formação de outro fator que se coloca como impeditivo ao rompimento do ciclo da violência (PAIXÃO; BEATO FILHO, 1997, p.241)

Diante dessa realidade, a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, é um marco legal importante no combate à violência contra a mulher no Brasil. A lei distingue entre diferentes tipos de violência, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A Lei Maria da Penha foi criada com o objetivo de prevenir e punir a violência baseada no gênero. Define a violência contra a mulher como, “*qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.*” (art. 5º, caput, da lei 11.340/06). Essa definição abrange todas as mulheres, independentemente de idade, raça, etnia, classe social ou orientação sexual.

### **3.1 Violência Física**

A violência física é definida no Art. 7º da Lei como: “*qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal*” (Art. 7º, I, da Lei 11.340/06). Essa forma de violência inclui ações que causam danos físicos visíveis à vítima, como ferimentos, marcas ou hematomas. Tais condutas violam o princípio constitucional da dignidade humana (Art. 1º, III, da Constituição Federal). Alice Bianchini descreve as várias formas em que a violência física pode se manifestar, incluindo empurrões, espancamentos, estrangulamento, sufocamento, queimaduras e tortura física (BIANCHINI, 2019, p.18).

Essa forma de violência, sendo tangível e visível, tende a deixar sequelas físicas e psicológicas duradouras. Além disso, a violência física geralmente não ocorre de forma isolada, estando frequentemente associada a outros tipos de abuso, como o psicológico.

### **3.2 Violência Psicológica**

A violência psicológica é definida pela Lei como “qualquer conduta que cause dano emocional e diminua a autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento” (Art. 7º, II, da Lei 11.340/06). Essa forma de violência, mais sutil e invisível, busca minar a confiança da vítima, diminuindo sua autoestima e autonomia. O agressor utiliza táticas de controle e manipulação para desestabilizar emocionalmente a mulher, criando um ambiente de medo, isolamento e dependência emocional.

Entre os comportamentos que caracterizam a violência psicológica estão insultos constantes, humilhações, chantagens, isolamento de amigos e familiares, ridicularização e vigilância excessiva (BIANCHINI, 2019, p.20). O impacto desse tipo de abuso pode ser devastador, levando a condições de saúde mental como depressão e ansiedade, além de afetar gravemente a capacidade da vítima de se libertar do relacionamento abusivo.

### **3.4 Violência Sexual**

A violência sexual é descrita como qualquer ação que obrigue a vítima a presenciar, participar ou manter uma relação sexual indesejada, por meio de intimidação, ameaça, coerção ou uso da força (Art. 7º, III, da Lei 11.340/06). Essa forma de violência também inclui a coação para que a mulher participe de atividades sexuais contra a sua vontade, incluindo o impedimento de usar métodos contraceptivos, forçar a gravidez, aborto ou prostituição.

O estupro, por exemplo, pode ocorrer dentro de um relacionamento, independentemente de consentimento inicial ou do vínculo entre as partes. Pode ainda ocorrer se a vítima estiver incapacitada, seja por drogas ou álcool, impossibilitando-a de resistir (BIANCHINI, 2019, p.25). Essa forma de violência viola profundamente a autonomia sexual e reprodutiva da mulher, desconsiderando completamente seu consentimento.

### **3.5 Violência Patrimonial**

A violência patrimonial, conforme descrito na Lei, inclui “a retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, documentos pessoais, bens, valores ou recursos econômicos da vítima” (Art. 7º, IV, da Lei 11.340/06). Trata-se de um controle abusivo sobre os recursos financeiros e materiais da mulher, com o objetivo de deixá-la dependente economicamente do agressor.

Essa violência pode se manifestar de diversas maneiras, como impedir que a mulher tenha acesso ao seu próprio dinheiro, controlar seus documentos, realizar compras em seu

nome sem autorização ou até mesmo destruir seus bens. A dependência financeira dificulta a capacidade da mulher de sair do relacionamento abusivo, perpetuando o ciclo de violência (BIANCHINI, 2019, p.32).

### **3.5 Violência Moral**

Por fim, a violência moral é definida como “*qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria*” (Art. 7º, V, da Lei 11.340/06). Esse tipo de violência envolve ataques à honra e reputação da vítima, com o intuito de degradá-la e desestabilizá-la emocionalmente. O agressor pode, por exemplo, acusar a mulher de infidelidade, fazer julgamentos morais sobre seu comportamento, ou espalhar falsas informações que prejudiquem sua imagem (BIANCHINI, 2019, p.30).

A violência moral é frequentemente utilizada como uma forma de controle psicológico, pois procura minar a autoestima da vítima e reforçar o poder do agressor sobre ela. Em muitos casos, serve como um prelúdio para outras formas de violência, contribuindo para a criação de um ambiente de opressão e subjugação.

Compreender as diferentes modalidades de violência é essencial para promover uma cultura de respeito e empatia. A conscientização é uma ferramenta poderosa no combate à violência contra a mulher, pois fortalece a prevenção, a identificação dos sinais de abuso e a construção de mecanismos eficazes para apoiar as vítimas em sua recuperação.

## **3. DAS MEDIDAS PROTETIVAS EXISTENTES**

Com a promulgação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foram instituídas diversas medidas protetivas para proteger as mulheres de atos de violência, especialmente o feminicídio. No entanto, apesar da abrangência e da importância dessas medidas, muitas delas são ineficazes na prática, visto que os agressores frequentemente desrespeitam as ordens judiciais.

Entre as principais medidas protetivas estabelecidas estão:

- **Afastamento do agressor do lar:** Em casos de violência doméstica, o agressor pode ser legalmente removido da residência compartilhada. Essa medida permite que muitas mulheres, antes sem alternativas seguras, permaneçam no lar enquanto o agressor é afastado.
- **Proibição de contato:** Essa medida impede o agressor de entrar em contato com a vítima, seja por telefone, e-mail, ou de forma presencial. Contudo, na prática, muitos

agressores continuam a ameaçar e assediar as vítimas por meio de redes sociais ou aplicativos de mensagens, mantendo-as em um estado contínuo de vulnerabilidade.

- **Imposição de distância mínima:** Visa garantir que o agressor mantenha uma certa distância da vítima. Em caso de descumprimento dessa ordem, o agressor pode ser preso.
- **Proteção de bens patrimoniais:** Muitas vezes, além da violência física, os agressores destroem bens das vítimas, caracterizando a violência patrimonial. Para evitar danos materiais, a justiça pode ordenar a proteção dos bens móveis e imóveis da vítima.
- **Acompanhamento policial:** Em alguns casos, as vítimas recebem apoio policial ao retornar para suas casas após a denúncia. Isso inclui visitas não anunciadas por parte da polícia militar, que visa garantir que as medidas protetivas sejam respeitadas.
- **Programas de proteção e apoio:** Em locais onde faltam delegacias especializadas, como em áreas rurais, as vítimas podem receber suporte psicológico e social de equipes municipais, além de assistência habitacional, que inclui auxílio com aluguel, cestas básicas e subsídios para contas de água e luz. Essas medidas são essenciais para garantir que as vítimas não precisem retornar ao convívio com seus agressores por falta de apoio.

#### **4 . DA INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS**

A Lei Maria da Penha trouxe avanços significativos na proteção das vítimas de violência doméstica no Brasil. No entanto, diversos desafios ainda comprometem a aplicação efetiva dessas medidas, principalmente devido a falhas estruturais, institucionais e culturais. O sistema judiciário brasileiro, muitas vezes lento e sobrecarregado, é um dos principais responsáveis pela ineficácia das medidas protetivas, pois muitas mulheres enfrentam longas esperas até que suas demandas sejam analisadas e as medidas de proteção sejam efetivamente implementadas.

Embora as medidas protetivas possam ser concedidas com base em evidências preliminares de perigo, em muitas regiões, especialmente nas áreas rurais, os processos sofrem atrasos consideráveis. Esse tempo de espera prolongado pode durar dias ou até meses, durante os quais as vítimas continuam expostas a novos atos de violência. Essa morosidade no atendimento desestimula muitas mulheres a denunciar seus agressores, resultando em perda de confiança no sistema de justiça.

Além da violência física, outras formas de violência como a psicológica, patrimonial e moral são ainda mais desafiadoras de comprovar, o que contribui para o prolongamento dos processos judiciais.

Outro aspecto crítico é a falta de capacitação de muitos profissionais responsáveis por aplicar e fiscalizar as medidas protetivas. Alguns agentes de segurança e profissionais da justiça não possuem o treinamento necessário para lidar com a complexidade dos casos de violência contra a mulher, o que pode resultar em decisões inadequadas ou subestimação da gravidade das situações. Essa falta de preparo afeta diretamente a proteção das vítimas, que frequentemente se veem desamparadas.

Há também resistência de certas autoridades em aplicar medidas protetivas em casos de violências não físicas, como a violência psicológica, patrimonial ou moral. A falta de compreensão sobre a abrangência da violência doméstica limita a aplicação da lei e deixa muitas mulheres desprotegidas. Segundo Cunha (2007), a violência física é amplamente reconhecida e documentada, mas as formas não físicas de violência ainda são negligenciadas, o que impede a aplicação de medidas adequadas.

Uma fiscalização rigorosa é fundamental para garantir a efetividade das medidas protetivas, assegurando que os agressores cumpram as restrições impostas. Contudo, em muitos locais, a infraestrutura e os recursos disponíveis são insuficientes para monitorar adequadamente o cumprimento das ordens judiciais. Essa falta de fiscalização adequada contribui para a violação das medidas, expondo as vítimas a riscos que poderiam ser evitados.

Outro fator que compromete a eficácia das medidas protetivas é a dependência financeira e emocional que muitas mulheres têm em relação a seus agressores. Em muitos casos, a vítima depende economicamente do agressor para sustentar a si mesma e seus filhos, o que torna a decisão de denunciar extremamente difícil. Da mesma forma, a pressão emocional e a falta de uma rede de apoio dificultam a continuidade das denúncias, levando muitas mulheres a abandonar os processos.

Além dessas questões, a cultura patriarcal também desempenha um papel significativo na ineficácia das medidas protetivas. Muitas vezes, as vítimas são desacreditadas ou responsabilizadas pelos atos de violência que sofreram, com base em preconceitos relacionados ao seu comportamento ou vestuário. Isso reduz a confiança das mulheres no sistema judiciário e perpetua o ciclo de violência.

A efetividade das medidas protetivas está diretamente ligada à existência de uma rede de apoio eficiente. Sem um suporte adequado, como assistência psicológica, social e financeira, as vítimas podem acabar retornando ao convívio com seus agressores por falta de alternativas viáveis. Assim, é fundamental que o sistema de proteção às mulheres seja reforçado, com a criação de uma rede de apoio integrada que permita a aplicação efetiva das medidas garantidas pela lei.

Por fim, a sobrecarga do sistema judiciário brasileiro também contribui para a ineficácia das medidas protetivas. O excesso de processos, a falta de tribunais especializados e a ausência de profissionais adequados, como psicólogos e assistentes sociais, dificultam a aplicação de uma estratégia abrangente para a proteção das vítimas, atrasando a análise e implementação das medidas e colocando em risco a vida e a integridade física das mulheres.

## **5. CONCLUSÃO**

A análise realizada neste trabalho evidencia a complexidade da luta contra a violência de gênero e a trajetória dos direitos das mulheres no Brasil, com ênfase na Lei Maria da Penha como um marco fundamental nesse contexto. Apesar dos avanços significativos em termos de proteção, a eficácia dessa legislação enfrenta desafios que vão além da aplicação normativa, sendo impactada por questões estruturais, institucionais e culturais.

A implementação das medidas protetivas encontra barreiras, como a lentidão do sistema judiciário, a carência de recursos adequados, a falta de formação de alguns profissionais e a persistência de normas culturais patriarcais. Esses aspectos resultam em muitas mulheres permanecendo em situações de vulnerabilidade, mesmo após terem buscado a proteção legal. Além disso, a dependência financeira e emocional em relação aos agressores, aliada à ausência de uma rede de apoio efetiva, torna ainda mais difícil o rompimento do ciclo de violência.

Para superar esses desafios, é imprescindível promover transformações culturais que questionem as normas patriarcais e estimulem a igualdade de gênero. Iniciativas de conscientização e programas educativos sobre as múltiplas formas de violência são essenciais nesse processo. A eficácia das medidas protetivas requer um esforço colaborativo que envolve o poder público, a sociedade civil e os profissionais da área, com o objetivo de criar um ambiente seguro e acolhedor para as vítimas.

Em suma, a defesa dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero constituem questões de justiça social que demandam um comprometimento constante. É fundamental que a sociedade se mobilize ativamente na construção de uma cultura de respeito e empatia, enquanto exige do Estado a implementação de políticas públicas que assegurem não apenas a proteção legal, mas também o suporte necessário para que as mulheres possam viver livres de violência e com dignidade.

## **REFERÊNCIAS**

BIANCHINI, Alice. **Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 4ª edição. São Paulo: SaraivaJur, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 1º. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Atualizado até a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Brasília, DF: Senado Federal, 1940.

PAIXÃO, A.L. e BEATO FILHO, C.C. "**Crimes, vítimas e policiais**". Tempo social: São Paulo, v.9, n.1, maio 1997

BRASIL. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público Brasileiro**. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO\\_WEB\\_1\\_1.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf). Acesso em 18 setembro de 2024.

BORDIEU, Pierre. **A Dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003 CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha - 11.340/2006 - comentada artigo por artigo - 12 Ed. rev. atual e ampla - São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.**

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SALEH, Sheila Martignago. SALEH, Nicole Martignago. **Violência doméstica e desigualdade de gênero: um contraponto entre a conquista da igualdade e a fraternidade**. Disponível em [http://www.catedrachiaralubich.org/livro.php?id\\_livros\\_publicacoes=43](http://www.catedrachiaralubich.org/livro.php?id_livros_publicacoes=43) . Acesso em: 24 de set. de 2024.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência Doméstica: lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DORNELLAS, Laura; FERRER, Leandro Abdalla. **A inaplicabilidade da Lei Maria da Penha às mulheres transexuais e transgêneros**. Revista UNIFIA, p. 541-559, 2023.

Disponível

em:

<https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2023/08/A-INAPLICABILIDADE-DA-LEI-MARIA-DA-PENHA-%C3%A0S-MULHERES-TRANSEXUAIS-E-TRANSG%8ANEROS-p%C3%A1g-541-%C3%A0-559.pdf>.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP): **Diretrizes nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar – Âmbito nacional**. [coordenado por] Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Brasília, 2022. Disponível em:

[https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/manuais/diretrizes\\_nacionais\\_para\\_o\\_atendimento\\_policial\\_militar\\_as\\_mulheres\\_21\\_junho\\_2022\\_-versao-final-1.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/manuais/diretrizes_nacionais_para_o_atendimento_policial_militar_as_mulheres_21_junho_2022_-versao-final-1.pdf) Acesso em: 01 de outubro de 2024.